



PROCESSO N.º 1156/06

PROTOCOLO N.º 9.237.521-8/06

PARECER N.º 95/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LAGOA VERDE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3588/06-GS/SEED, para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Lagoa Verde - Ensino Fundamental, Município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 903/2000 (fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na referida escola, a partir do início do ano letivo de 2000.

O estabelecimento de ensino encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE - "Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03 - CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar", que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

## 2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 476/06, do NRE da Área Metropolitana Sul, após averiguar em processo formal "*in loco*" as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do curso (fl. 82), sendo que o estabelecimento de ensino não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1156/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Fundamental, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 903/2000, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, até o final do ano letivo de 2007, da Escola Estadual Lagoa Verde - Ensino Fundamental, Município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências aqui apontadas, providenciando:

- Construção de sala para a Biblioteca, com acervo bibliográfico apropriado.
- Construção de mais uma sala de aula.
- Construção de sala para os Professores e banheiros para os mesmos.
- Construção de banheiros para uso dos alunos e funcionários.
- Ampliação da cozinha.
- Construção de Refeitório.
- Calçamento do pátio escolar.
- Construção do muro ao redor da escola.
- Laudo do Corpo de Bombeiros.
- Licença da Vigilância Sanitária.
- Relação dos recursos materiais e audiovisuais.
- Relação dos espaços físicos do estabelecimento (planta baixa ou croqui).
- Apresentação do parecer do NRE que aprova a Proposta Pedagógica do estabelecimento que está em trâmite no NRE desde 2005.

Para o pedido de reconhecimento do ensino fundamental, a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 1156/06

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica;

c) alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Para efeito de certificação dos alunos, alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Fundamental reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino e à SEED para as devidas providências.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de março de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.